

tempo, que viviam; por isso que o sereno do Conselho de Justica, não deve reputar-se como graduado, nem merces menor gratificação do que o serviço da Junta de Justica. Este arbitrio ainda que excessivamente discriminado, e se comparat com o pedido pelo Supp.º, e o menos que se proclama seguir ainda que corrente por analogia, e na Latta de Lei expressa. — Vossa Mage. por um Determinação o que foi provida. — Lisboa 28 de Fevereiro de 1837. Francisco Antonio Fernandes da Silva Thomaz.

10 Abril.

Pobres —
pobres, por quem
seu vestidos.

Dirigida —

Com o vestuario dos pobres de Lisboa, por quem, deva ser feito?

M.º Sr. Sr. A Commissão encarregada do melhoramento das Cidades expõem, que vista a continua e urgente necessidade que se pressente na Cidades do Principe e Príncipe da Cida de Lisboa; tem de vestuario, precisaria de 50.000 a 70.000 \$ annuaes para distribuir em roupas pelos mais necessitados. — A Municipalidade desta Cidade applica enormes sommas em beneficio dos presos pobres; desde 1.º de Junho de 1834 até 30 de Junho de 1835, dispendeu com esta Realidade 3.679 \$ 230 c. como se ver do Conto, que publicou pela imprensa; porém este pio Estabelecimento sobre maneiros carregado com a despesa dos Esportes, e com um deficit espartido, em suas receitas, não pode satisfazer a todos os encargos, e é do dever de uma Administração esclarecida e humanitaria supprir com os meios, de que poder dispor as necessidades dos presos pobres; mas com consideração de que a sociedade se torna injusta, e barbara, para com elles, desde que privando-os da liberdade, lhes não dá ao menos o sufficiente sustento, vestido, e habitação.

Este objecto tem merecido em todos os tempos, e em todos os Paizes, cultos da Europa; e a phylantropia moderna dos particulares tem ido muito além das vistas dos Governos. A somma de 220.000 ou de 340.000 que a Commissão arbitra por annuo para o vestuario dos presos necessitados, não é tão exorbitante, que o Governo a não possa mandar abonar. Mas parece que absolutamente desnecessario, que elle peca immediatamente sobre o Thesouro. — Sem offender a moralidade e bom senso dos habitantes desta Capital e supprir, que

AB - fally alto
pobres, por quem
seu vestidos

abindo a annua subscripção voluntaria, commoalmente com este
santo objecto, esta não despartase a sympathia publica, e por tanto
nao digo de fornecer a arbitrada e somma, mas de appresentar
muito maior producto, e em que os priores podiam ser muito
e muito beneficiados: promover semelhante subscripção pertence
a os Administradores geral, por isso que pelo §. 5.º do Art. 109
do Reg. Administrativo lhe tomas promover todo quanto for
respeito as sustentacoes dos Priores, e melhoramento das Cadeias.
Parece-me pois que seria conveniente que se expedita Portaria
ao mesmo Administrador geral neste sentido. — Depois
lumbriaes, como mais muito officios de obto a sustentacao e
vestuario de muitos presos, que actualmente estao entranhados
as Cadeias, utilisando-os em alguns trabalhos, em que podem
ser empregados, solicitando se com urgencia das Cortes uma me-
dida extraordinaria analogia a que foi estatuida por Decreto de
12 de Dezembro de 1807. as eguarras publicas tambem assim
se exigem imperiosamente. — M. J. a Ex. Procuradoria Geral
da Fazenda Nacional em 10 de Abril de 1837. — M. J. e
Sr. Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e
de Justica. — Francisco Antonio Fernandes da Silva Formo.

9 Junho

Capellas —

As vinte com que se
acha onerada a Moreira
ordem da Cid. da Guarda
podem reduzir-se a
quatro? —

M. J. a Ex. Sr. Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e
de Justica. — A vossa Carta do Vigario Capital da Bis-
pado das Guardas, e Representacao do Administrador Geral do Agualle
Districto, sobre a reducao de 20 Capellas com que se acham onerada
a Sta. Casa da Misericordia da mesma Cidade, ao numero de 4;
afim de que em lugar de 3:112 Minas, na importancia de
324,4600, se digam 380, na importancia de 273,200, applicando
se o beneficio que dahi resulte ao Hospital que a dita Santa
Casa sustenta e administra, parecem-me dignas de ser attendi-
das pelo governo; — Porso mesmo que o Prelado Diocesano
se apoia em virtude do Concilio Tridentino sessao 22 de Reformat.
Cap. 6, em que pela authorizacao do Dec. de 24 de Outubro de
1835. Art. 7.º pode de accordo com a Authoridade Civil reduzir

— Reducao —

Das Capellas da
Ordem da Guarda
podem effectuar-se?